



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF Nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta – Categoria B

4649

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 15:00h do dia 26 de novembro de 2024, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital (“Edital de Convocação”), realizada no “Valor Econômico”, em edições de 5, 6 e 7 de novembro de 2024, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como via e-mail enviado a todos os acionistas no dia 5 de novembro de 2024.
3. **PRESença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, estavam presentes à Assembleia Geral Extraordinária: (i) o Sr. Carmine De Siervi, Diretor Presidente da Companhia; (ii) os Srs. Otavio Yazbek, Rafaela Lacaz, Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves e João Henrique Cortinovis Gelain, advogados e assessores jurídicos da Companhia.
4. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. Sergio Longo, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariados pelo Sr. Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** Ratificar a escolha do auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025, em razão do quanto disposto no artigo 15, inciso XXVII, do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, a Mesa noticiou aos presentes sobre a decisão proferida pelo Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em 18/11/2024 no âmbito do Procedimento Preparatório nº 08700.007664/2024-08, em que o CADE determinou a suspensão imediata dos direitos políticos da acionista CA Investment (Brazil) S.A. (“CA Investment”) na Companhia, fixando multa diária no valor de R\$ 250.000,00 no caso de descumprimento. A CA Investment informou que não exercerá seu direito de voto no âmbito desta assembleia.

Na sequência, foi deliberado, pela acionista votante: (i) dispensar a leitura do Edital de Convocação e do respectivo material de suporte; (ii) lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado o direito de apresentar manifestações de voto por escrito, que, após recebidas pela Mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e (iii) publicar esta ata com a omissão das assinaturas das acionistas, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Realizadas as deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia.

Foi deliberado, pela acionista votante, sem ressalvas, a ratificação da contratação da BDO Brasil Auditores Independentes para prestar serviços de auditoria independente para a Companhia no exercício social de 2025, nos termos do quanto deliberado pelo Conselho de Administração da Eldorado em reunião de 01/11/2024, recebendo, nos termos do art. 34, parágrafo primeiro, da Resolução CVM nº 80/2022, voto afirmativo da J&F Investimentos S.A., titular de 771.761.907 (setecentos e setenta e um milhões, setecentas e sessenta e uma mil, novecentas e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. MANIFESTAÇÕES: As acionistas apresentaram manifestações por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

9. ACIONISTAS PRESENTES: Mesa: Sergio Longo – Presidente; Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves – Secretário. Acionistas: J&F Investimentos S.A. (p.p. Francisco de Assis e Silva) e CA Investment (Brazil) S.A. (p.p. Thiago Saddi Tannous).

“Certifico que a presentes será cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.”

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves
49E43AE105FA458..

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves

Secretário da Mesa



Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 26 de novembro de 2024

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” ou “Companhia”), registra o seu voto em relação ao item único da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2024.

1. Ratificar a escolha do auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025, em razão do quanto disposto no art. 15, XXVII, do Estatuto Social da Companhia.

1. Neste momento, como evidenciado no material de apoio à assembleia, a Companhia ainda não tem auditor contratado para o exercício social de 2025, diante das dificuldades enfrentadas para obter uma proposta de trabalho por parte de qualquer das “quatro maiores empresas de auditoria com reconhecimento e atuação internacional” (conhecidas como “Big Four”), como exige o art. 15, inciso XXVII, do Estatuto Social da Companhia.

2. A KPMG Auditores Independentes não pode ser contratada pela Eldorado porque atua como auditora independente da Eldorado desde o exercício social de 2020 e a Resolução CVM nº 23/2021 determina que o auditor independente não pode prestar serviços para um mesmo cliente por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três exercícios sociais para a sua recontratação (art. 31). As demais firmas de auditoria “Big Four” (a PricewaterhouseCoopers, a Delloitte Touche Tohmatsu e a Ernst & Young Auditores Independentes) declararam estar conflitadas ou não possuírem condições de atender o solicitado no momento, recusando-se a apresentar propostas de trabalho à Eldorado.

3. Como não se mostra possível a contratação de nenhuma das firmas “Big Four”, a administração da Eldorado diligenciou, conforme consta do material de apoio, a obtenção de uma proposta comercial da BDO RCS Auditores Independentes S/S (“BDO”), que figura como a quinta maior empresa de auditoria com presença no Brasil.



para atuar como auditora independente das demonstrações financeiras da Companhia para o próximo exercício social.

4. Tal proposta foi levada para a apreciação do Conselho de Administração da Companhia, que é competente para deliberar sobre a matéria, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e do estatuto social da Companhia. Em reunião realizada em 01/11/2024, o Conselho de Administração da Eldorado aprovou, por unanimidade, a contratação da BDO para atuar como auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025, mas submeteu tal deliberação à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado, tendo em vista que o estatuto social da Companhia determina que o auditor independente contratado pela Eldorado deve ser uma das “quatro maiores empresas de auditoria com reconhecimento e atuação internacional” (art. 15, XXVII).

5. Entendemos que a contratação da BDO é, de fato, a única medida que atende ao interesse social. A Companhia precisa contratar um auditor independente e não pode correr o risco de descumprir prazos legais e regulamentares aplicáveis. Além disso, a BDO é empresa de grande porte, reconhecida internacionalmente, e já tem familiaridade com os negócios e práticas contábeis da Eldorado.

6. Por esses motivos, a J&F considera que a medida mais apropriada para a defesa dos interesses da Eldorado é a ratificação da deliberação tomada, por unanimidade, pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 01/11/2024, excepcionando-se para o exercício social de 2025 a determinação do art. 15, inciso XXVII, do estatuto social da Companhia em função do cenário acima exposto.

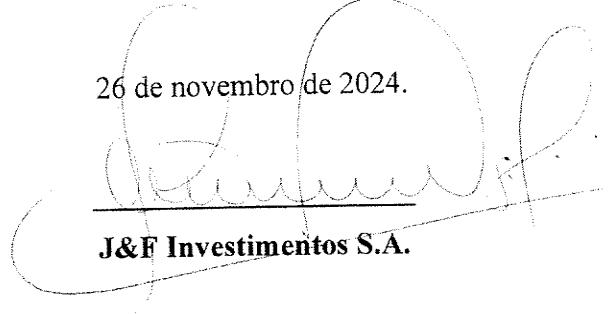
7. Diante do exposto, a J&F manifesta seu **voto favorável** à ratificação da escolha, pelo Conselho de Administração da Eldorado, da BDO para atuar como auditor independente da Companhia para o exercício social de 2025.

8. Sendo o que cabia neste momento, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente assembleia, nos termos



do art. 130, §1º da Lei 6.404/1976, bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

26 de novembro de 2024.


J&F Investimentos S.A.

**MANIFESTAÇÃO DA ACIONISTA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.
NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 15H**

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A. (“CA”), em cumprimento à decisão proferida em 18 de novembro de 2024 pelo Superintendente Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no Inquérito Administrativo nº 08700.007664/2024-08 (“Decisão SG”), regista que **não exercerá** seu direito de voto no âmbito desta assembleia.

A CA buscará reverter a Decisão SG nas instâncias adequadas, por se tratar de decisão desprovista de fundamento fático adequado e de respaldo na legislação brasileira.

Por fim, a CA requer que esta manifestação seja autenticada pela mesa, claramente identificada e mencionada na ata da AGE, arquivada na sede da Companhia, levada a registro na Junta Comercial competente e divulgada nos sites da CVM e da Companhia, como parte integrante da referida ata.

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2024



CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.